



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 11 DE JULHO DE 2013.

“Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal nº 12.816/2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a administração municipal autorizada a utilizar veículos do Transporte Escolar à educação superior, sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino no município.

Art. 2º - A presente Lei será objeto de regulamentação através de Decreto Municipal, obedecidas às normas gerais, a ser expedido em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 11 de julho de 2013.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr

Demerval de Pinho Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito
deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º
12.816/2013, e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal até o dia 05 de junho do corrente ano estava proibida de valer-se dos ônibus escolares para transportes diversos daquele.

Porém, foi promulgada e está em vigor desde o dia 06 de junho de 2013, a Lei Federal n.º 12.816/2013, que autoriza os municípios a utilizar os veículos para apoio no transporte ao ensino superior, desde que não haja prejuízo ao transporte regular dos alunos do ensino municipal.

Referidas alterações na lei que rege o tema veio por resolver uma problema antigo vivenciado pelos municípios brasileiros, que a muito vinham



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebendo solicitação de apoio dos universitários no que tange ao transporte dos mesmos.

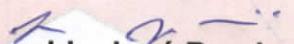
Além do mais, com a regulamentação e autorização legislativa para que este executivo municipal possa valer-se dos ônibus de sua frota própria para transportar os universitários, sem sombra de dúvidas, os custos deste apoio reduzir-se-iam em grande monta.

Assim, a fim de podermos ser agraciados com as benesses da novel lei federal e poder, enfim, apoiar os alunos do ensino superior de nosso município, é que pedimos e contamos com a apreciação e deliberação favorável à presente proposição.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891